



**CONTRATO Nº 0206042017**

O **Município de Matina - Bahia**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, Centro, inscrita no CNPJ, sob nº **16.417.800/0001-42**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Juscélio Alves Fonseca**, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **ALLANA MAIARA FERNANDES GUEDES & CIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.111.651/0001-38, estabelecida à Rua Riacho de Santana, nº 259, centro, no Município de Matina Bahia, através de sua representante legal, **ALLANA MAIARA FERNANDES GUEDES**, portador de cédula de identidade nº 1503553604 SSP/BA e CPF nº 045.365.305-76, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Fornecimento de **aquisição de materiais elétricos, materiais de construção destinados ao atendimento dos setores públicos do município de Matina - BA**, decorrente da homologação da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2017-PP, pelo Prefeito Municipal em 06/04/2017, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o fornecimento pela **CONTRATADA** de **aquisição de materiais elétricos e materiais de construção destinados ao atendimento dos setores públicos do município de Matina - BA**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2017-PP.

§ 1º - O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2017-PP passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição do objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

Este instrumento vigorará até **29 de dezembro de 2017**, contado de sua assinatura, devendo ser observados os prazos de 05 (cinco) dias corridos para entrega do produtos/objeto, a contar da Ordem de Fornecimento.

§1º em caráter excepcional, devidamente justificado, o prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I- da **CONTRATADA**:

- entregar o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- comunicar à Prefeitura Municipal de Matina - Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- entregar o produto/objeto em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento da Secretaria Solicitante.

II- do **CONTRATANTE**:

- pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- receber o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1o. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2o. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO**

Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.





#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, a importância de R\$ 364.072,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e setenta e dois reais), o preço será fixo exceto para as situações previstas em lei, fixada de acordo com o Edital de licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2017-PP.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO** - O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme fornecimento do material, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Um. A nota fiscal dos materiais destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** e CNPJ: 14.807.662/0001-82.

Parágrafo Único. A nota fiscal dos materiais destinados ao atendimento da Secretaria de Saúde deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social **FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA** e CNPJ: 10.420.907/0001-63.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Matina - Bahia, à conta da seguinte programação:

**Unidade: 02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS**

Projeto/Atividade: 2017 - Manutenção da Secretaria de Administração

**Unidade: 02.03.00 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E LAZER**

Projeto/Atividade: 2096 - Manutenção do FUNDEB 40%

Projeto/Atividade: 2098 - Manutenção do Ensino Básico

Projeto/Atividade: 2102- Manutenção do Ensino Médio

Projeto/Atividade: 2116 Manutenção de Biblioteca Pública

Projeto/Atividade: 2235 - Manutenção de Creches

Projeto/Atividade: 2250 Manutenção do Ensino Fundamental - QSE

Projeto/Atividade: 2295- Manutenção de Programa do FNDE

**Unidade: 02.04.00 - SECRETARIA DA SAÚDE**

Projeto/Atividade: 2065 - Piso de Atenção Básica-PAB

Projeto/Atividade: 2068 - Incentivo ao Programa Saúde da Família

Projeto/Atividade: 2070 - Gestões de Ações Municipais de Saúde

Projeto/Atividade: 2260 - Manutenção do SUS

Projeto/Atividade: 2302 - BLMAC

Projeto/Atividade: 2306 - Manutenção do NASF

Projeto/Atividade: 2309 - Manutenção do SAMU

**Unidade: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Projeto/Atividade: 2123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

Projeto/Atividade: 2126 - Manutenção de Cemitérios

Projeto/Atividade: 2141 - Manutenção de Rede de Abastecimento de Água.

Projeto/Atividade: 2188 - Manutenção da Rede de Iluminação Pública

**Unidade: 02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

Projeto/Atividade: 2057 - Manutenção do FMAS

Projeto/Atividade: 2285- Manutenção IGDM

Projeto/Atividade: 2294 - Programas de Assistência Social - FNAS

Projeto/Atividade: 2301 - Programas de Assistência Social - FEAS

**Unidade: 02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABAST. E MEIO AMBIENTE**

Projeto/Atividade: 2162 - Manutenção da Secretaria de Agricultura

**Unidade: 02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Projeto/Atividade: 2018 - Secretaria Municipal de Planejamento

**Unidade: 02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**

Projeto/Atividade: 2019 - Secretaria Municipal de Comunicação

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

*[Handwritten signatures in blue ink]*





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42



Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 83af67e0-4468-476a-b3ec-09a971188e02

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1o. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

§ 2o. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à CONTRATADA as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o CONTRATANTE na forma estabelecida no item 10 do Edital do Pregão Nº.10/2017-PP.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

No fornecimento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1o. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelas Secretarias Municipais solicitantes.

§ 2o. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

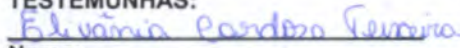
E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

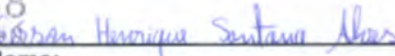
Matina - Bahia, 06 de abril de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
JUSCELIO ALVES FONSECA  
Prefeito do Município de Matina-BA.  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
ALLANA MAIARA S. GUEDES  
CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

  
Nome: Elyvânia Cardoso Ferreira  
CPF: 040.553.165-69

12.111.651/0001-38  
ALLANA MAIARA FERNANDES GUEDES  
Rua Hermenegildo Fernandes Neto, 3  
CEP: 46480-000 Matina-BA  
Nome:   
CPF: 073.274.095-99

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 040304201704  
PROCESSO DE DISPENSA Nº. 040304201704**

O Prefeito do Município de Matina torna pública a contratação por dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II da lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores. Contratante: Município de Matina. Contratado: **Noemi Silva de Oliveira**, CPF nº. 006.084.635-66 Objeto: "Locação de um imóvel para funcionamento de depósito da Escola Municipal Pe. Aldo Lucchetta, visando atender a demanda do Município de Matina Bahia". 03/04/2017. Vigência: até o dia 29 de dezembro de 2017, a partir da data da sua assinatura. Valor: R\$ 846,00 (Oitocentos e quarenta e seis reais). Juscélio Alves Fonseca - Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0206042017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2017 - PP**

O Prefeito do MUNICÍPIO DE MATINA torna pública a contratação. Contratante: MUNICÍPIO DE MATINA. Contratada: **ALLANA MAIARA FERNANDES GUEDES & CIA LTDA - EPP**, CNPJ nº. 12.111.651/0001-38. Objeto: aquisição de materiais elétricos e materiais de construção destinados ao atendimento dos setores públicos do município de Matina - BA. Assinatura: 06/04/2017. Vigência: Até 29 de dezembro de 2017, a partir da data da sua assinatura. Valor: R\$ 364.072,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e setenta e dois reais). JUSCELIO ALVES FONSECA - Prefeito Municipal.